



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.429, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA AGENTE DE IGREJA”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o “Programa Agente de Igreja”, que tem como
objetivo auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos
templos religiosos, visando evitar congestionamento e possíveis acidentes
decorrentes do fluxo maior de veículos e pedestres em dias e horários de culto, no
âmbito do município de Marechal Floriano.

Art.2º. Para dar cumprimento ao que dispõe o art.1º da presente lei,
o “AGENTE IGREJA”, deverá receber treinamento específico fornecido pelo órgão
oficial municipal disciplinador do trânsito, Polícia Militar e outros órgão que venham a
instruir o agente, oferecendo instruções tanto de pedestres como de veículos, do
município de Marechal Floriano.

§1º O “AGENTE DE IGREJA”, após o treinamento, o mesmo deverá usar colete de
identificação composto de faixas reflexivas e boné com o nome da instituição
Religiosa a qual está ligado e apito, instrumentos indispensáveis para exercer a
função de auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos
templos religiosos, no âmbito do Município de Marechal Floriano em dias e horários
de culto somente.

§2º A indicação de tal “AGENTE DE IGREJA” só poderá ser feita mediante
documento endereçado e assinado por responsável devidamente identificado pelo
Templo Religioso e protocolado junto a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com órgão Estadual e Federal de Trânsito para a execução desta.

Art.3º. O “AGENTE DE IGREJA” poderá somente e somente auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos templos religiosos no âmbito do Município de Marechal Floriano em dias e horários de culto, não possuindo para tal, poder de repreensão seja por meio de palavras ou gestos ou até mesmo de “multa”.

Art.4º. O “AGENTE DE IGREJA” deverá ter formação mínima ao nível do Ensino Médio Completo e idade superior a 18 anos.

Art.5º. A Instituição Religiosa poderá utilizar-se de parcerias com organizações não governamentais, baseadas em trabalho voluntário e não remunerado, como associações de moradores de bairros para colaboração e apoio na implementação deste programa.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias (noventa) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, de 14 de abril de 2014.


ANTÔNIO LIDNEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 039/2014 – Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.429 / 2014
EM, 16 / 04 / 2014

Antonio Lidney Gobbi
Prefeito Municipal